



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1369/16

Data 07/01/16.

SÚMULA: Retira obrigação do art. 2º da Lei nº 269/2003 de 17 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica retirada as obrigações contidas no art. 2º da Lei Municipal nº 269/03 de 17/12/03, que fez a concessão de Direito Relato de Uso, para a Fecularia Ecológica Guarani Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.722/0001-36 de uma área de terra rural, medindo 147.620,00m² (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte metros quadrados), do lote nº 3-C (três C) Subdivisão do lote nº 03- Remanescente, situado na gleba nº 02 (dois) do imóvel Andrada, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 83, no rumo 85º24'SE, medindo 258,40 metros, com o lote nº 87, no rumo de 44º08'SE, medindo 158,60 metros; com o lote nº 88 no rumo 44º38'SE, medindo 143,90 metros, e com o lote nº 51, no rumo de 43º09'SE, medindo 218,60 metros: **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 75, no rumo de 42º48'SE, medindo 33,10 metros, e com o lote nº 09, no rumo de 6º36'SW, medindo 120,00metros: **AO SUL:** Confronta com o lote nº 03 B, desta subdivisão, no rumo de 58º20'NW, medindo 326,20 metros, e no rumo de 66º00'NW, medindo 441,20 metros, e por sanga sem nome medindo 20,00metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 93, de canto e com o lote nº 82, por sanga sem nome, medindo 148,10 metros.

Parágrafo único. A retiradas das obrigações são em decorrência do processo de alienação do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de janeiro de 2016.


GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

09-01-2016
Jornal Paraná do Interior
Página 2A
Edição 2307
Janete
Ass. Responsável